



INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DA BAHIA (IAB/BA).

Avenida Lucaia, 317 – Edifício Raphael Gordilho, sala 203 – Rio Vermelho
CEP 41.940-660 – Salvador – Bahia.
Telefax: (71) 3335-1195 • E-mail: iab-ba@iab-ba.org.br

EXMA. SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E DEMAIS MEMBROS DO
ÓRGÃO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

EXMA. SRA. PROCURADORA CORREGEDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Nº do procedimento: 003.0.122892/2015

O Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento da Bahia (IAB-BA), associação sem fins lucrativos, de natureza privada e atuação nacional, vem, mui respeitosamente nos autos do processo administrativo que delibera quanto à Proposta de Redimensionamento das Promotorias de Justiça da Capital, manifestar a sua preocupação e, provavelmente de outros segmentos da sociedade civil diante da até então inimaginável eliminação da Promotora de Habitação e Urbanismo ocupada pela Promotora de Justiça Hortênsia Gomes Pinho, pelas seguintes razões:

As cidades capitalistas por sua complexidade impuseram tamanha gama de desafios sociais, ambientais e técnicos que, no decorrer do século XIX, fez emergir um novo campo de conhecimento: o urbanismo. Por construir-se no locus privilegiado do processo de produção, circulação e consumo – evidentemente, guardando as especificidades de cada formação sócio espacial –, as cidades, o mundo urbano é espaço da disputa face as suas inúmeras contradições. A cidade é produzida socialmente pelo trabalho e através da mobilização do capital social básico e apropriada privadamente através dos sutis mecanismos da renda fundiária urbana, sobretudo nas formações sociais patrimonialistas como a nossa.

O modelo das cidades, em particular, de cidades como as nossas que emergem do impositivo processo de cooperação, centralização e concentração no território vêm ampliando o processo de precarização urbana, promovendo o esgarçamento do tecido social, ampliando os tensionamento na disputa dos lugares com melhor oferta de infraestruturas e vem ganhado contorno de “território patogênico”, a face real que as mensagens de comunicação social dos governos tentam invisibilizar.

A estruturação do território da Bahia, do ponto de vista da sua rede urbana, apresenta características singulares entre as quais a hierarquia dos núcleos sedes de município em função de sua população. A cidade primaz é Salvador com quase 3 milhões de habitantes, concentrando 30% da população do estado da Bahia e a menor cidade em tamanho é Maetinga, com pouco mais de 3.000hab. Independente do tamanho dos aglomerados de população urbana, temos que observar que as políticas públicas são a garantia das funções urbanísticas, bem como do “direito à cidade” e avalizam um Estado democrático de direito. Sabemos que o urbanismo – seja na perspectiva doutrinária, seja na perspectiva



da ação, ou mesmos nas regras que promovem –, atua sobre uma dada racionalidade na distribuição das pessoas e das atividades no território e, concretamente, lida com condicionantes da nossa ordem política e social, tais como a função social da propriedade, o direito à moradia, o cumprimento da lei nacional do Desenvolvimento Urbano do país (o Estatuto da Cidade), à proteção do meio ambiente, além das visões ideológicas sobre o conceito de cidade, das singularidades dos processos históricos, entre outros aspectos que estão, diretamente associados à institucionalização de políticas para a promoção da igualdade, da redução da pobreza, do acesso a infraestrutura social e técnica, enfim, do bem estar e felicidade da sociedade.

Sabemos ainda que as múltiplas dimensões da desigualdade em nosso país, em nosso estado e, em sua capital Salvador, apresentam um expressivo grau de precariedade urbana e tensionamento crescente entre os interesses privados e públicos que se revelam no território. Uma capital onde 56% da sua população vivem em faixas delimitadas, como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), espaços fetichizado por uma técnico-burocracia, mas revelador da precariedade urbana estrutural, lugares que parecem abrigar refugiados dentro do seu próprio país. Somadas todas as ZEIS, outro dado revelador é que elas ocupam 22% da área continental do município, excetuando área insular.

O que o Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento da Bahia, acompanhando as ações do Ministério Público da Bahia, é testemunho de seu papel institucional positivo de suas Promotorias, em especial, a de Habitação e Urbanismo. A sua intransigência saudável em fazer arguir as autoridades públicas, seja a municipal, seja a estadual sobre os seus desvios no cumprimento da ordem urbanística ou mesmo “fulanizando” no regramento urbanístico para contemplar os interesses do segmento voraz e insaciável que parece quer devorar a cidade em detrimento dos interesses coletivos.

Assim, assistimos que o MP-BA, no seu papel institucional, não mede esforços nem conhecimentos na fiscalização dos poderes e de suas instituições e, também, dos componentes da sociedade, enquanto indivíduos ou na forma de coletividades associadas, buscando assegurar que suas ações não venham a contrariar as disposições da Constituição e das demais leis infraconstitucionais, nem subtrair os bens coletivos ou individuais considerados essenciais para a existência de qualquer indivíduo.

O que podemos testemunhar, no âmbito da nossa expertise, é um MP-BA atuante e compenetrado em suas ações para proteger a integridade tanto dos processos de elaboração das leis que integram a ordem urbanística quanto naquelas em que atua para assegurar sua aplicação e/ou a responsabilização civil e/ou criminal de seus transgressores.

Desse modo, há que, respeitosamente, ressaltar que a defesa da ordem urbanística faz parte da função institucional do MP. Além disso, é importante notar que o vínculo da ordem urbanística com o MP é garantido, também, pelo fato dele ter como uma de suas competências a “defesa da ordem jurídica” da qual



INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DA BAHIA (IAB/BA).

Avenida Lucaia, 317 – Edifício Raphael Gordilho, sala 203 – Rio Vermelho
CEP 41.940-660 – Salvador – Bahia.
Telefax: (71) 3335-1195 • E-mail: iab-ba@iab-ba.org.br

a ordem urbanística passa a fazer parte, quando as normas que a integram são instituídas como leis, passando de normas técnicas para normas jurídicas com caráter compulsório.

Nesse sentido, garantir a todos os seus cidadãos o Direito à Cidade é o primeiro desafio, que passa necessariamente por direitos elementares como o direito à habitação e um ambiente urbano digno.

E, esse desafio passa pelo fortalecimento de Promotorias como a de Habitação e Urbanismo, capaz de aprofundar o debate de que uma cidade não pode ser gerida como oportunidade de negócios, não raro privilegiando certos grupos de pessoas que se vinculam a determinadas estruturas de poder. Entendemos que robustecer as ações do MAP-BA, particularmente da sua Promotoria de Habitação e Urbanismo e não a enfraquecer, diluí-la em outros campos ou eliminá-la. Caso desejemos como sociedade superar os aflitivos Indicadores do Desenvolvimento Humano de Salvador, da Bahia e fazer frente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Haja vista a tendência civilizatória cujo horizonte é a cidade, cidades que precisam ser dignas e eficientes para todos os seus cidadãos.

Assim, neste ensejo postulamos que o Órgão Especial do colégio de procuradores reveja tal decisão e não promova a redução ou supressão da Promotoria de Habitação e Urbanismo. Ao tempo em que testemunhamos a importância e o trabalho da Promotora de Justiça Hortênsia Gomes Pinho, por sua dedicação, acúmulo de experiências na construção e aplicação dos princípios do Direito à Cidade, da Justiça de Social e da Gestão Democrática da Cidade na nossa Comarca.

Na expectativa de merecer a atenção destes Órgãos na defesa da Ordem Urbanística, aguardamos a consideração do conjecturado.

Salvador, 11 de novembro de 2020

Luiz Antonio de Souza
Presidente do IAB-BA